

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

ALTERADA PELA LEI Nº 6525/04

REVOGADA PELA LEI Nº 8557/11

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1486 de 26/12/01

LEI N 5988/01  
de 17 de dezembro de 2001

Desafeta e autoriza o Executivo Municipal a doar área de domínio público do Município à Vila de Assistência e Proteção dos Idosos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desafetada a área caracterizada no memorial descritivo anexo a esta lei e autorizada sua doação pelo Executivo Municipal à Vila de Proteção dos Idosos, para construção de um abrigo para pessoas idosas.

Art. 2º. A donatária deverá iniciar as obras da sede própria no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação da presente lei, devendo finalizá-las em até 36 (trinta e seis) meses, contados da data de início da construção.

Art. 3º. O projeto de construção do abrigo deverá ser previamente aprovado pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, inclusive pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 4º. A área objeto da presente lei reverterá ao domínio direto da municipalidade no caso de inobservância do disposto nos artigos precedentes, no caso de extinção ou dissolução da donatária, ou quando o interesse público o exigir à critério discricionário da Administração Pública, não cabendo à Vila de Proteção dos Idosos qualquer indenização ou retenção por benfeitorias ou por qualquer outra obra executada.

Art. 5º. Constarão obrigatoriamente da escritura de doação os encargos da donatária, a destinação específica do imóvel e cláusula de reversão, nos exatos termos dos artigos precedentes.

Art. 6º. As despesas que se originarem da lavratura da escritura de doação, bem como do registro no cartório competente, correrão por conta da donatária.

Art. 7º. Fazem parte integrante desta lei, os inclusos memorial descritivo, planta e laudo de avaliação do imóvel.

nt

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

LEI 5988/01

2

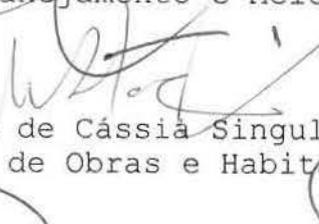
Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

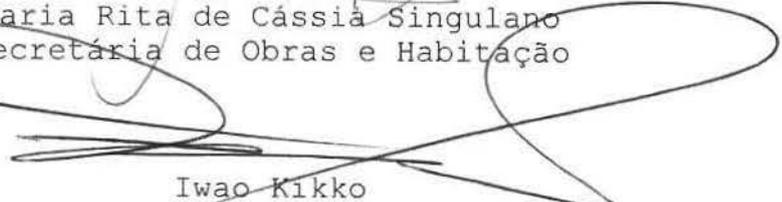
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 17  
de dezembro de 2001.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
Luciano Gomes  
Consultor Legislativo

  
Riugi Kojima  
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

  
Maria Rita de Cássia Singulano  
Secretária de Obras e Habitação

  
Iwao Kikko  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de  
dezembro do ano de dois mil e um.

  
Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Divisão de Formalização e Atos

PI 052875/01